



USO ALTERNATIVO DO SOLO



Somos todos
PARAÍBA
Governo do Estado

Conceito

“É a substituição da vegetação nativa e formações sucessoras por outras coberturas do solo, como atividades agropecuárias, industriais, de geração e transmissão de energia, de mineração e transporte, assentamentos ou outras formas de ocupação humana (inciso VI, art. 3º, Lei Federal nº 12.651/2012).”

Aspectos Técnicos do Licenciamento Ambiental

Procedimento administrativo, pelo qual o órgão ambiental competente licencia;

Licencia a localização, instalação, ampliação e a operação de empreendimentos e atividades, que utilizam recursos ambientais ou sejam classificadas como potencial poluidoras;

Conduzido por um processo de avaliação preventiva, que examina os aspectos ambientais dos projetos em 3 fases;

Concepção/ planejamento, instalação e operação para emissão das licenças;

Aspectos Técnicos do Licenciamento Ambiental

Licença Prévia, Licença de Instalação e Licença de Operação;

É mecanismo de controle no qual o Poder Público estabelece condições e limites ao exercício de atividades.

PARAÍBA

- Lei complementar Nº 140 de 8 de Dezembro de 2011;
- As ações descritas no Art. 8º são competências dos Estados;



AUAS - Autorização de Uso Alternativo do Solo

ASV - Área de Supressão Vegetal

Documento emitido pelo órgão ambiental competente;

Ex: SUDEMA



Autoriza o uso alternativo do solo, com ou sem supressão de vegetação nativa

LEI FEDERAL 12.651/2012 - Art. 26. A supressão de vegetação nativa para uso alternativo do solo, tanto de domínio público como de domínio privado, dependerá do cadastramento do imóvel no CAR, de que trata o art. 29, e de prévia autorização do órgão estadual competente do Sisnama.

Até 2018

Uso Alternativo do solo

Conflora - Software próprio da
SUDEMA(Superintendência de
Administração do Meio Ambiente).

Em 2019

SISTEMA NACIONAL DE CONTROLE DA
ORIGEM dos PRODUTOS FLORESTAIS

sinaflor

SUDEMA passa a utilizar
e emitir suas licenças
e uso alternativo do
solo através da
plataforma SINAFLOR

CADASTRO E HOMOLOGAÇÃO NO SINAFLOR

- As atividades florestais;
- Pessoa física ou jurídica;
- Necessitem de licença ou autorização do órgão ambiental
- Devem ser cadastrados: empreendimentos, proprietários, responsáveis técnicos e os projetos técnicos para análise, conforme o disposto na Instrução Normativa N° 21/2014 IBAMA;

ASPECTOS ANALISADOS PARA AUTORIZAR USO ALTERNATIVO DO SOLO (SUPRESSÃO VEGETAL)

Disponibilidade
de área para uso
alternativo do
solo;

Existência de passivos
ambientais na área de
reserva legal e/ou na
área de preservação
permanente;

01

02

03

04

Percentual de reserva
legal de acordo com o
estabelecido na Lei
Federal nº
12.651/2012;

Existência de
área abandonada
ou subutilizada
no imóvel;

ASPECTOS ANALISADOS PARA AUTORIZAR USO ALTERNATIVO DO SOLO (SUPRESSÃO VEGETAL)

Polígono requerido para supressão vegetal localizado fora das áreas de ARL e APP, ou seja, dentro da área de uso do imóvel;

Planta planimétrica para propriedade com área até 150 há, planta planialtimétrica para propriedades com área superior a 150 ha;

05

06

07

08

Proposta da atividade a ser implantada;

Requisitos básicos: documentos administrativos e técnicos.

REPOSIÇÃO FLORESTAL



São obrigados à reposição florestal as pessoas físicas ou jurídicas que utilizam matéria prima florestal oriunda de supressão vegetal nativa ou que detenha autorização para supressão vegetal (§ 1º, art. 33, Lei Federal nº 12.651/2012).

COMPENSAÇÃO AMBIENTAL

Compensação de área de vegetação nativa a ser suprimida com área que já possui vegetação nativa de mesmo porte vegetacional;

Ex: Áreas de Mata Atlântica

REPOSIÇÃO FLORESTAL

Compensação do volume de matéria-prima extraído de vegetação natural pelo volume de matéria-prima resultante de plantio florestal para geração de estoque ou recuperação de cobertura florestal.

EX: Áreas de Caatinga

REPOSIÇÃO FLORESTAL

Lei Federal 11.428/2006;

Decreto Federal 6.660/2008;

- **Bioma de Mata Atlântica**

Lei Federal 12.651/2012 (Código Florestal);

Decreto 24.416/2003 do Estado da Paraíba que Dispõe sobre a reposição Florestal obrigatória no Estado da Paraíba e dá outras providências.

- **Bioma de Caatinga**



Somos todos
PARAÍBA
Governo do Estado